



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Vice-Prefeito

ÍTALO ROMANO BEZERRA PAIXÃO
Chefe de Gabinete

LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Secretária de Planejamento

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Secretário de Administração

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Secretário de Esportes e Lazer

CARLOS HENRIQUE DA N. L. DE ARAÚJO
Secretário de Obras

JOSÉ ZEZITO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CLAUBER DIEGO B. DE ALMEIDA
Secretário de Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Secretária de Finanças e de Ação e Promoção Social

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura

PALOMA LINHARES DOS SANTOS
Secretária de Educação

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 001/2026

DESIGNA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, REFERENTE AO 2º CICLO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável por acompanhar a execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, referente ao 2º Ciclo, no Município de Condado – PB:

- I – Maria Aparecida Wanderley Monteiro Caetano – Presidente;**
- II – Alexandre Santos Araújo – Membro;**
- III – Clauber Diego Barbosa De Almeida – Membro.**

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – acompanhar a execução das ações e dos instrumentos relacionados à PNAB – 2º Ciclo;
- II – acompanhar o cumprimento das etapas e dos procedimentos previstos nos editais e demais instrumentos da PNAB – 2º Ciclo;
- III – realizar a avaliação dos candidatos inscritos no Edital nº 001/2026 – Credenciamento de Pareceristas, conforme os requisitos e critérios estabelecidos no Edital;
- IV – analisar a documentação, atribuir as respectivas pontuações e elaborar os resultados da avaliação;
- V – analisar os recursos apresentados pelos candidatos, quando cabível;



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

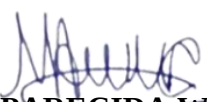
VI – comunicar à Secretaria Municipal de Cultura eventuais irregularidades ou situações que necessitem de providências.

Art. 3º A Comissão deverá atuar com imparcialidade, transparência e observância às regras estabelecidas nos editais e na legislação aplicável à PNAB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Condado – PB, 15 de setembro de 2026.


**MARIA APARECIDA WANDERLEY
MONTEIRO CAETANO**
Secretária Municipal de Cultura

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA ANÁLISE E EMIÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS SOBRE PROJETOS E/OU PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITOS NOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – CICLO 2, NO MUNICÍPIO DE CONDADO – PB

A Prefeitura Municipal de Condado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.473/0001-64, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da lei nº 14.399/2022 e art. 18 do Decreto nº 11.453/2023, torna público a abertura de inscrições e o estabelecimento de critérios para **CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS**, para atuarem na Comissão de Análise e Seleção com o propósito de avaliar, emitir parecer e analisar recursos referentes aos projetos e/ou propostas culturais, no âmbito da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB) e seus demais regimentos. Este edital é realizado com recursos do Governo Federal.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pareceristas, pessoas físicas, com comprovado reconhecimento, experiência e atuação nas áreas artística e cultural, para exercerem atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, emissão de pareceres, análise de recursos e demais atividades relacionadas aos projetos e/ou propostas culturais que pleiteiam recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no Município de Condado – PB.

1.2. Serão contratados **3 (três) pareceristas** dentre os candidatos credenciados, observando-



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

se, para fins de contratação, a ordem de classificação estabelecida no resultado final deste Edital, de acordo com os critérios de avaliação e pontuação nele previstos.

1.3. Poderão se credenciar profissionais com comprovado conhecimento, experiência e atuação nas áreas artística e cultural, contemplando, entre outras, as seguintes áreas e segmentos culturais:

- a) Audiovisual;
- b) Artes Cênicas (teatro, dança, circo);
- c) Artes Visuais/artes plásticas (ex.: moda, fotografia, pintura, escultura, artesanato, etc.);
- d) Literatura, Livro e Leitura (ex.: mediação, formação, lançamento, etc.);
- e) Edição e Produção editorial;
- f) Linguagens Urbanas e Diversidades (ex.: hip-hop, cultura LGBTQIAPN+, muralismo, etc.);
- g) Museus, Memória, Patrimônio (material, imaterial e natural), Cultura Alimentar;
- h) Música;
- i) Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares;
- j) Política Nacional de Cultura Viva (Pontos e Pontões e Mestres e Mestras da Cultura Popular tradicional); e
- k) Demais linguagens, manifestações, expressões e segmentos artísticos e culturais.

1.4. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar documentação que comprove sua atuação, conhecimento e experiência no âmbito cultural.

1.5. A contratação de profissionais especializados para a análise técnica e de mérito cultural dos projetos e/ou propostas culturais visa assegurar uma avaliação técnica, imparcial e criteriosa, fundamentada no conhecimento e experiência profissional dos pareceristas.

1.6. As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento, em igualdade de condições, observando os requisitos

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

mínimos previstos neste edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

2. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Cada parecerista contratado e convocado para a prestação dos serviços receberá a quantia de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, após a conclusão das atividades de análise e emissão dos pareceres para as quais tenha sido convocado, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

2.2. O valor do serviço inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

2.3. Do valor bruto serão retidos todos tributos que por força de lei devam ser retidos pela fonte pagadora.

2.4. Os contratados não receberão pagamento de diárias de estadia, alimentação, passagens de locomoção ou outras despesas congêneres.

2.5. As regras para realização do pagamento são aquelas dispostas na Minuta do Contrato (Anexo III).

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a partir da publicação da relação de credenciados, sendo este o prazo máximo para que a gestão municipal convoque os pareceristas. Estes, quando convocados, desenvolverão suas atividades estritamente durante o período de análise dos projetos culturais dos Editais da PNAB Ciclo 2, no Município de Condado – PB.

3.2. O credenciamento não implica direito à contratação, que dependerá da necessidade da Prefeitura Municipal de Condado-PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, da demanda decorrente dos editais publicados e da disponibilidade orçamentária e financeira, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital.

3.3. A eventual contratação será realizada de forma impessoal e isonômica, respeitando-se a ordem de classificação dos profissionais



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

credenciados, quando aplicável, a compatibilidade entre sua área de atuação e os projetos a serem analisados, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, transparência, interesse público e igualdade de oportunidades.

4. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS À PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento **PESSOAS FÍSICAS**, brasileiras natas ou naturalizadas e maiores de 18 anos, que preencham as condições previstas neste edital e comprovem atuação, conhecimento e experiência nos segmentos artístico-culturais.

4.2. Serão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- Estejam com suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, excetuando-os os casos em que a penalidade for restrita ao âmbito do ente ou órgão que a aplicou;
- Sejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Estejam sob processo de insolvência;
- Participante que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Agente de Contratação ou Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Cultura, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- Sejam agentes públicos, servidores ou colaboradores que tenham participado diretamente da elaboração, construção, análise, organização, condução ou operacionalização deste Edital, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, quando houver risco de

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

conflito de interesses ou comprometimento da isonomia do processo.

4.3. São requisitos mínimos para participação:

- Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada nas áreas artísticas e culturais;
- Possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação e seleção de projetos e/ou propostas culturais, bem como facilidade no manuseio de computadores e na utilização da internet para a realização das avaliações e videoconferências, por meio de plataforma on-line, sempre que necessário. A infraestrutura é de responsabilidade do parecerista credenciado, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento;
- Ter capacidade de redigir documentos com clareza, objetividade, concisão, coesão e impessoalidade;
- Ter conhecimento dos instrumentos de regramento no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

5. DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

5.1. A análise e avaliação dos projetos e/ou propostas culturais inscritos nos editais da PNAB – Ciclo 2 serão realizadas pelos 3 (três) pareceristas contratados pela Secretaria Municipal de Cultura de Condado – PB. O parecerista convocado deverá:

- Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como da Legislação aplicada ao mesmo;
- Participar das videoconferências destinadas à orientação, conclusão das análises e seleção dos projetos e/ou propostas culturais, ou por outro motivo relacionado aos projetos e/ou



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

- propostas culturais inscritos nos editais para os quais foi convocado, nas datas definidas ou sempre que convocado;
- c) Avaliar e selecionar os projetos e/ou propostas culturais inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
 - d) Atentar para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos editais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura;
 - e) Redigir e assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da análise e seleção, sempre que necessário;
 - f) Emitir diligências, quando for necessário;
 - g) Analisar eventuais recursos à decisão, e posteriormente, emitir, redigir e assinar pareceres e atas, e apresentar esclarecimentos necessários sobre os mesmos;
 - h) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato/Termo de Prestação de Serviço e/ou cronograma de prazos de cada um dos Editais e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura.
 - i) Guardar sigilo sobre dados, informações, materiais ou documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura ou obtidos em razão da execução dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos ou utilização para outros fins;
 - j) Não estabelecer nenhum contato com qualquer proponente ou pessoas a ele

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

- relacionadas durante o período de análise dos projetos e/ou propostas culturais para os quais tenha sido convocado;
- k) Atender imediatamente às solicitações de esclarecimentos por parte da Secretaria Municipal de Cultura;
 - l) Observar, atender, respeitar e cumprir os parâmetros técnicos e ético-profissionais a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do parecerista/avaliador;
 - m) Comunicar à Secretaria Municipal de Cultura a existência de vínculo empregatício, societário ou de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, com o proponente ou pessoas envolvidas em proposta que lhe for submetida para sua avaliação, abstendo-se de atuar na análise da proposta, sob pena de nulidade dos atos que praticar;
 - n) Realizar os trabalhos com integral observância aos princípios da Administração Pública, e às regras do instrumento convocatório, quando for o caso, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS E/OU PROPOSTAS CULTURAIS

6.1. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a distribuição dos projetos e/ou propostas culturais entre os 3 (três) pareceristas contratados, observada a compatibilidade entre a área de atuação do parecerista e a natureza dos projetos e/ou propostas culturais a serem analisados, bem como o acompanhamento e a coordenação das atividades.



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

6.2. As análises serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, concisão, coesão e impessoalidade, que devem reger a redação de textos técnicos.

6.3. A análise técnica refere-se à identificação de aspectos relevantes dos projetos e/ou propostas culturais, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de chamamento público, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A análise refere-se também à análise técnica da planilha orçamentária, quando houver, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade entre os preços apresentados e os valores praticados pelo mercado.

6.4. Para realizar a análise dos projetos submetidos a sua avaliação, a Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá o prazo máximo que cada parecerista terá para entregar as análises.

6.5. Passado o período de análise, os pareceristas poderão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos, emissão de parecer final e nota final em até 3 (três) dias úteis após o encontro por videoconferência.

6.6. Não haverá pagamento extra, referente à participação nos encontros por videoconferência.

6.7. Os projetos e/ou propostas culturais inscritos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 2 serão distribuídos entre os 3 (três) pareceristas contratados, observando-se, prioritariamente, a compatibilidade da proposta com a área cultural de atuação do parecerista e a distribuição

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

equilibrada da demanda entre os profissionais contratados.

6.8. É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

- a) Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- b) Quando o parecerista tiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

7. FORMAS DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1. As inscrições são gratuitas, baseiam-se nas informações disponíveis no endereço eletrônico <https://condado.pb.gov.br/> e poderão ser realizadas por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) **Por E-mail:** Envio da ficha de inscrição (Anexo I) e dos documentos exigidos no item 7.7 deste Edital, devidamente digitalizados em formato PDF, exclusivamente para o endereço **pnabcondadopb@gmail.com**;
- b) **Presencial:** Entrega da ficha de inscrição (Anexo I) e dos demais documentos e



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

anexos descritos neste edital, diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Condado (Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro), no horário das 08h às 11h.

7.2. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições não submetidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.3. Em hipótese alguma, serão recebidas inscrições pelos Correios.

7.4. Caberá ao interessado em participar do credenciamento, acompanhar as publicações efetuadas nos sítios eletrônicos indicados no Edital, bem como as convocações e resultados encaminhados para os e-mails cadastrados.

7.5. Em caso de inscrições duplicadas, com os mesmos dados de identificação, a primeira inscrição será desconsiderada, prevalecendo a última inscrição realizada.

7.6. Os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por erro no preenchimento das informações e tampouco por problemas no envio de arquivos eletrônicos e outros documentos.

7.7. Para fins de inscrição, os interessados deverão encaminhar os seguintes **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E COMPROVATÓRIOS** da qualificação e experiência do candidato:

- Formulário de Inscrição (Anexo I);
- Portfólio e Currículo atualizado;
- Comprovação de atuação e de conhecimento do candidato será realizada conforme as informações apresentadas no currículo, devendo atestar sua experiência na área cultural por meio de documentos tais como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

acadêmica; documentos, publicações, reportagens e materiais de divulgação que façam referência expressa à função exercida, contendo as respectivas datas (dia/mês/ano); além de contratos de trabalho e declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, coletivos, grupos ou associações. Não serão considerados documentos ou links cuja autenticidade ou certificação não puder ser verificada;

- O candidato poderá anexar documentos complementares como críticas, publicações diversas sobre o candidato e suas atividades, certificados, prêmios recebidos e outros documentos que achar pertinente;
- O candidato deverá comprovar, mediante documentação idônea, o tempo mínimo de 02 (dois) anos de atuação no segmento artístico-cultural.

7.8. Após processo de seleção, aos candidatos habilitados para o credenciamento serão solicitados documentos complementares para formalização e assinatura do contrato/termo de prestação de serviços.

7.9. A irregularidade dos documentos apresentados, verificada a qualquer tempo, inclusive na ocasião da assinatura do contrato/termo de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

7.10. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Encerrado o prazo para entrega ou envio dos documentos, a Secretaria Municipal de Cultura verificará se os interessados apresentaram todos os documentos exigidos para fins de classificação, observando as seguintes atribuições:



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

- Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- Receber as listas dos credenciados e providenciar sua publicação no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Condado – PB;
- Encaminhar as convocações das contratações;
- Analisar os documentos de habilitação solicitados na fase de contratação;
- Receber e encaminhar os pedidos de recursos interpostos; e
- Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital.

8.2. A análise da documentação técnica prevista no item 7.7 será realizada por uma Comissão composta por 3 (três) membros da Administração Pública, indicados e designados pela Secretaria Municipal de Cultura. Esta comissão avaliará a conformidade dos documentos apresentados com as normas e critérios estabelecidos no item 8.4 deste Edital, observando, ainda, as seguintes atribuições:

- Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- Analisar e avaliar as inscrições realizadas;
- Analisar e auxiliar na resposta dos recursos interpostos.
- Encaminhar a avaliação e a relação de credenciados para publicação no Diário Oficial do Município;

8.3. É permitido à Secretaria Municipal de Cultura, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas à documentação apresentada pelos interessados, desde que observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada no prazo estabelecido no Edital.

8.4. Para fins de classificação e definição da ordem de contratação, os candidatos que

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

atenderem aos requisitos de habilitação serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

Critérios		Pontuação
1 - Experiência profissional na área cultural	Experiência igual ou superior a 10 anos	15
	Experiência de 05 a 10 anos	12
	Experiência inferior a 05 anos	10
2 - Formação curricular	Mestrado ou Doutorado	15
	Pós-Graduação (Especialização)	12
	Graduação Superior	10
	Formação técnica	8
	Ensino Fundamental/Médio	5
3 - Experiência em análise, avaliação ou emissão de pareceres sobre projetos culturais	05 ou mais processos	4
	03 a 04 processos	3
	01 a 02 processos	2
	Sem experiência comprovada em análise, avaliação ou emissão de pareceres sobre projetos culturais	0

8.5. Para aferir a pontuação, serão considerados apenas os materiais e documentos comprobatórios enviados no ato de inscrição.

8.6. Ocorrendo empate na pontuação entre candidatos para elaboração da lista de classificados, serão considerados critérios de desempate:

- persistindo o empate o desempate ocorrerá através do candidato que receber maior nota no critério “1”, “3” e “2” consecutivamente, até o desempate;
- o candidato que tiver na data da seleção a maior idade;
- Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão designada pelo Secretário(a) Municipal de Cultura de Condado - PB.

8.7. Após o decurso do prazo para a entrega dos documentos de inscrição, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. Os profissionais credenciados ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Cultura para exercerem as atividades estipuladas neste edital.

8.9. O credenciamento do parecerista não garantirá a atuação na avaliação dos projetos e/ou propostas culturais a que se refere este edital, podendo haver lista de reserva.

8.10. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal de Condado - PB (<https://condado.pb.gov.br/>).

9. DOS PRAZOS RECURSAIS

9.1. Contra o resultado de credenciamento publicado, caberá recurso (Anexo IV) destinado à Secretaria Municipal de Cultura, para o e-mail: **pnabcondadopb@gmail.com**, com assunto **EDITAL 001/2026 - RECURSO PARECERISTA PNAB CICLO 2**, no prazo do cronograma e deverá ser apresentado de forma clara e objetiva, descrevendo o ato ou fato tido por irregular, assinado, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

9.2. Os recursos serão analisados pela Comissão responsável pelo credenciamento e decididos pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura.

9.3. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado no formulário de inscrição.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 O credenciamento dos pareceristas não obriga a Secretaria Municipal de Cultura à

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

contratação de todos os credenciados, sendo as convocações realizadas de acordo com a demanda dos editais da PNAB – Ciclo 2, observada a ordem de classificação e os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

10.2. Uma vez convocado pela via eletrônica (e-mail e/ou publicação no site), o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa, para assinatura do contrato (Anexo III), sendo permitida a assinatura eletrônica.

10.3. Além de considerado desistente, aquele que, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Secretaria Municipal de Cultura, pelo prazo determinado em processo administrativo próprio, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PARA OS CONVOCADOS

11.1. Previamente à formalização do Contrato de Prestação de Serviços, será aferida sua regularidade jurídica e fiscal. 11.2. O Parecerista convocado deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo previsto no Cronograma, a contar da data da publicação da convocação:

- Documento de Identidade com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação com validade, Carteira Profissional) e Comprovante de inscrição no CPF;
- comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, ou declaração de residência, conforme modelo constante do Anexo II.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social;

d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;

11.3. O Parecerista que não cumprir o prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos citados no (item 11.2), terá sua convocação tornada sem efeito, e será convocado para atuar o parecerista suplente.

11.4. Estarão aptos a assinar o contrato/Termo de Prestação de Serviços apenas os candidatos habilitados que cumprirem os requisitos apresentados no (item 11.2) deste edital.

11.5. Para os documentos cujo prazo de validade oficial não esteja expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão

11.6. Os documentos assinados eletronicamente e emitidos via Internet ficarão condicionados à comprovação de sua autenticidade.

11.7. O Parecerista deve manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços do contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

12.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

12.3. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo contratado com pessoas não autorizadas.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

12.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado, no que couber, às sanções previstas na Minuta do Contrato (Anexo III).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO CREDENCIADO/CONTRATADO

14.1. As obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e do Contratado são aquelas estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo III).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Condado – PB, referente ao exercício de 2026:

719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022
Programa de Trabalho: 22120.13.392.1050.2079 -
REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Cultura, o direito de proceder a análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

16.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

16.3. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento até o terceiro dia útil da sua publicação, devendo a Secretaria Municipal de Cultura responder em até 02 (dois) dias úteis.

16.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.6. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, especialmente na hipótese de não preenchimento das vagas previstas neste Edital ou de necessidade de substituição de pareceristas, respeitada, para fins de contratação, a ordem de classificação dos candidatos habilitados e classificados neste Edital.

16.7. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado e que não prestou os serviços de análise de projetos e/ou propostas culturais.

16.8. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;
- por iniciativa do credenciado, desde que comunicada à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, por interesse público devidamente justificado.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

16.9. Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital e seus Anexos deverão ser efetuados por escrito pelo e-mail **pnacondadopb@gmail.com** e as respostas serão disponibilizadas no mesmo e-mail.

16.10. Integram este edital:

- Anexo I - Formulário de Requerimento de Inscrição;
- Anexo II - Declaração de Residência;
- Anexo III - Minuta do Contrato; e
- Anexo IV - Formulário de Apresentação de Recurso

17. CRONOGRAMA

17.1. O presente edital se dará pelas etapas a seguir:

ETAPA	PERÍODO
Período de impugnação do edital	16/09 a 18/09/2026
Período de inscrições	21/09 a 30/09/2026
Divulgação do Resultado Preliminar de Análise Técnica	05/10/2026
Período para interposição de recursos	06/10 e 07/10/2026
Divulgação do Resultado Final de Análise Técnica	09/10/2026
Recebimento de documentação para Etapa de Habilitação	12/10 a 13/10/2026
Divulgação do Resultado Preliminar de Habilitação	14/10/2026
Período para interposição de recursos	15/10/2026 a 16/10/2026
Divulgação do Resultado Final	19/10/2026
Período para assinatura dos Contratos de Pareceristas	21/10 a 23/10/2026
Período de Análise de Projetos	A partir de 03/11/2026

17.2. O cronograma previsto neste Edital poderá sofrer alterações, ajustes ou adequações em razão de questões administrativas, operacionais, técnicas ou de interesse público, mediante decisão da Secretaria Municipal de Cultura.

18. DO FORO

18.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Patos/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

Condado – PB, 15 de setembro de 2026.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal de Condado – PB

Maria Aparecida Wanderley Monteiro Caetano
Secretária Municipal de Cultura de Condado – PB

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Como proponente, abaixo identificado, requer através do presente documento, inscrição para PARECERISTA, conforme Edital de Credenciamento.

1 - DADOS PESSOAIS	
Nome:	Identidade:
CPF:	E-mail:
Telefone:	
2 - DADOS BANCÁRIOS	
Titular da Conta:	Nº da conta/dígito:
Banco:	Operação:
Agência:	
Obs.: Deverá ser conta nominal ao próprio proponente contratado, não sendo admitida a apresentação de conta conjunta para Pessoa Física.	
3 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO	
☐ Declaro que atuo, possuo experiência e conhecimento técnico no segmento artístico-cultural.	
4 - EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL	
☐ IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS () ENTRE 5 E 10 ANOS () INFERIOR A 5 ANOS	
5 - FORMAÇÃO CURRICULAR	
☐ DOUTORADO OU MESTRADO	
☐ PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO)	
☐ GRADUAÇÃO SUPERIOR	
☐ FORMAÇÃO TÉCNICA	
☐ ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO	
6 - EXPERIÊNCIA EM ANÁLISE, AVALIAÇÃO OU EMISSÃO DE PARECERES SOBRE PROJETOS CULTURAIS	
☐ 05 OU MAIS PROCESSOS () 03 A 04 PROCESSOS () 01 A 02 PROCESSOS	
☐ SEM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ANÁLISE, AVALIAÇÃO OU EMISSÃO DE PARECERES SOBRE PROJETOS CULTURAIS	

Observação: Anexar comprovação curricular através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias e imagens impressas legendadas com datas (desde que tenha mais de uma comprovação para cada registro fotográfico), audiovisual e outros materiais, QUE POSSAM COMPROVAR O QUE FOI DECLARADO NO CURRÍCULO.



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

7. DECLARAÇÕES

Afirmo minha concordância com todas as declarações obrigatórias:

a) Declaro ter conhecimento de todas as informações, condições, exigências de habilitação, sanções e obrigações para o cumprimento das obrigações de objeto do credenciamento;

b) Declaro que qualquer fato superveniente impeditivo de seleção ou de contratação será informado;

c) Realizará todas as atividades a que se propõe o edital;

d) Manterá durante toda a vigência do Credenciamento as Certidões e Cadastro válidos e atualizados;

e) Apresentará após a fase de análise, toda a documentação exigida nos editais devidamente preenchida, assinada e rubricada para efetivar a inscrição;

f) Possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

g) Me comprometo e informar quaisquer situações que gerem impedimento ou conflito de interesse na execução do objeto do credenciamento;

h) Declaro que não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Secretaria Municipal de Cultura, bem como não possuo vínculo de parentesco, até o terceiro grau civil, por consanguinidade ou afinidade, com a Secretária Municipal de Cultura ou com os membros da Comissão responsável pelo credenciamento e pela análise dos pareceristas, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 15 deste Edital.

i) Declara que não sou servidor público municipal do Município de Condado – PB.

() Li e concordo com os Termos e Condições.

_____/_____/2026.

(Assinatura conforme documento)

EDITAL Nº 001/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador
(a) do RG nº _____, expedido em _____, pelo
_____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO,
para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado
_____, BAIRRO
_____, CEP _____, na cidade de _____,
conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PB E XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME EDITAL 001/2026, DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA DAR SUPORTE À OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) CICLO 2, NO MUNICÍPIO DE CONDADO – PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PB, com sede na Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro, Condado – PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09151473/0001-64, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, residente e domiciliado na cidade de Condado - PB, e a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, profissão, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxx/XX, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **EDITAL Nº 001/2026**, sob a regência da PNAB Ciclo 2 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços de Parecerista Cultural para analisar os projetos submetidos aos editais culturais lançados pela Prefeitura Municipal de Condado – PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência no período de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2.2 O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as

2.3 partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigíveis e caso haja necessidade de prorrogação do termo para o integral cumprimento da prestação de serviços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA**, fará jus ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.2 O valor dos serviços inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

3.3 Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

3.4 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Condado – PB.

3.5 Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

3.6 Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

3.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender ao pedido para formação de Comissão de Análise e Seleção no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da convocação pela Secretaria Municipal de Cultura;

b) Tomar conhecimento do Edital de Credenciamento de Pareceristas, especialmente dos critérios de seleção e classificação nele estabelecidos;

c) Receber, conferir e proceder à avaliação dos materiais ou trabalhos artísticos, de acordo com o conhecimento técnico exigido e os requisitos ou critérios estabelecidos no Edital;

d) Preencher e entregar no prazo estabelecido os formulários de avaliação assinados, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura;

e) Guardar sigilo sobre dados, informações, materiais ou documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura ou obtidos em razão da execução dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos ou utilização para outros fins;

f) Não estabelecer nenhum contato com qualquer proponente ou pessoas a ele relacionadas durante o período de vigência do Edital de Credenciamento de Pareceristas;



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

- g) Participar de reuniões deliberativas da Comissão de Análise e Seleção, podendo ser no formato virtual ou presencial, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) Obedecer aos prazos de entrega das avaliações estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura atentando para o preenchimento adequado do formulário de avaliação;
- i) Atender imediatamente às solicitações de esclarecimentos por parte da Secretaria Municipal de Cultura;
- j) Observar, atender, respeitar e cumprir os parâmetros técnicos e ético-profissionais a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do parecerista/avaliador.
- k) Comunicar à Secretaria Municipal de Cultura a existência de vínculo empregatício, societário ou de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, com o proponente ou pessoas envolvidas em proposta que lhe for submetida para avaliação, abstendo-se de atuar na análise da proposta, sob pena de nulidade dos atos que praticar;
- l) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura qualquer situação ou ocorrência que tenha conhecimento e que possa repercutir no seu trabalho ou no Processo de Seleção em que está atuando como parecerista/avaliador;
- m) Manter, durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seu credenciamento, bem como, reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- n) Realizar os trabalhos com integral observância aos princípios da Administração Pública, e às regras do instrumento convocatório, quando for o caso, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço solicitado;
- p) Aceitar, sem ônus para a Secretaria Municipal de Cultura, o cancelamento dos serviços comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- q) Custear o transporte, alimentação, seguro e hospedagem e outras despesas pessoais para execução de seus serviços, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- a) Fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;
- b) Verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

- prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o credenciado dos compromissos assumidos perante a Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da Secretaria Municipal de Cultura.
- e) Expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;
- f) Efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte do credenciado.
- g) Transmitir ao credenciado, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;
- h) Notificar o credenciado, fixando o prazo para correção de irregularidades;
- i) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao credenciado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – PB.
- 6.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela SECULT, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 6.3. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo contratado com pessoas não autorizadas.
- 6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 7.1 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura, por



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.2 A Secretaria Municipal de Cultura reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

7.3 Qualquer tolerância por parte da Secretaria Municipal de Cultura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Prefeitura Municipal de Condado exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.4 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Condado - PB e a CONTRATADA, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.5 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Secretaria Municipal de Cultura, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Prefeitura Municipal de Condado - PB o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

7.6 A CONTRATADA guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Condado - PB ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

7.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Secretaria Municipal de Cultura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.8 A Secretaria Municipal de Cultura poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA.

7.9 No ato de assinatura deste contrato, a CONTRATADA, cede à Secretaria Municipal de Cultura os direitos patrimoniais relativos aos serviços, para que possam ser

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura dentro das finalidades deste contrato, não lhe cabendo quaisquer reivindicações posteriores esse respeito.

7.10 A Secretaria Municipal de Cultura poderá efetuar livremente o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando à publicidade institucional, não cabendo qualquer remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 Não será permitido o reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

8.2. A Prefeitura Municipal de Condado - PB poderá aplicar o equilíbrio contratual no caso de comprovada majoração dos preços de mercado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

1.719.0000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

3390.3199 – 3390.3299 – 3390.3699 – 3390.3999 – 3390.4899 – 3390.9399

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Condado - PB, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas e com recursos obtidos de outra dotação orçamentária, considerando que o limite orçamentário previsto para a dotação da PNAB é o valor global da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Condado - PB, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, nos termos do art. 137 c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021, observados também os arts. 115, 120 e 121 desta Lei.

b) Consensual, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no mencionado art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Condado - PB**. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.3. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Prefeitura Municipal de Condado - PB à CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Prefeitura Municipal de Condado - PB**.

12.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **Prefeitura Municipal de Condado - PB** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **Prefeitura Municipal de Condado - PB** por até 2 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

13.1 O extrato deste Contrato será publicado pela **Prefeitura Municipal de Condado - PB** no Diário Oficial do Município de Condado - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Patos - Paraíba, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Condado - PB, xxx de xxx de 2026.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal de Condado - PB
Contratante

XXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 046 – Condado - PB, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026.

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR